



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 19 / 05 / 2025
Horário: 17h 55min
Sendo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2025

Número do Projeto de Lei: 11/2025;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 02/05/2025;

Indicação do autor do Projeto de Lei: Vereadores Juliano Baumgarten, Roque Severgnini, Francielle Bonaci de Matos e Fernanda Correa;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Vereadores Juliano Baumgarten, Roque Severgnini, Francielle Bonaci de Matos e Fernanda Correa apresentaram a esta Casa Legislativa a Emenda 01 ao Projeto de Lei Nº 11/2025, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumprida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando a Emenda 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 11/2025, entendeu este relator que tem como finalidade modificar o §2º do Art. 3º do Projeto de Lei, com a justificativa de conferir maior clareza às atribuições da concessionária, principalmente o que se refere a limpeza, manutenção e conservação de todo o complexo da estação rodoviária, passando a ter a seguinte redação:

§2º Caberá à concessionária o pagamento de água, energia elétrica, IPTU e demais tributos incidentes sobre a concessão de uso, bem como todos os ônus e encargos, além da limpeza, conservação e manutenção do complexo da estação rodoviária.

Entretanto cabe ressaltar que, conforme parecer jurídico, a alteração de proposta aparenta impor uma obrigação que ultrapassa o objeto da concessão. Se a obrigação imposta se volta para a área da concessão, a saber, os 45,10 metros quadrados que são objeto do Projeto de Lei originário, tem-se que a obrigação já se encontrava incluída no Projeto de Lei. Se, ao aduzir sobre o "complexo da estação rodoviária", se está a referir a toda a área em que localizada a rodoviária do município, ultrapassando a área objeto da concessão, imprescindível a verificação se essa imposição não importa em afronta a direitos e deveres que são inerentes a outros sujeitos de direito, o que deverá ser objeto de verificação.

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido a Emenda 01 ao Projeto de Lei do Executivo nº 11/2025.

Davi André de Almeida
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

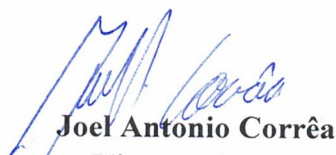
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 11/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Joel Antônio Corrêa, Davi André de Almeida, Argídio André Schmitz e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.



Darlan de Jesus
Presidente



Joel Antonio Corrêa
Vice-Presidente



Davi André de Almeida
Vereador Membro - Relator



Argídio André Schmitz
Vereador Membro



Roque Severgnini
Vereador Membro